



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2026

“FIXA NOVO LIMITE PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM FACE DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 515/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Para os efeitos do disposto no § 3º e no § 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consideram-se de pequeno valor as obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor da execução, por beneficiário, seja igual ou inferior ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 2º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, à autoridade citada para a causa.

Art. 3º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório.

Parágrafo único. É facultado à parte exequente a renúncia expressa, irrevogável e irretroatável ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição de precatório, na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se às requisições de pagamento expedidas após a data de sua publicação, garantindo-se a segurança jurídica e a irretroatividade da norma.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 515/2007.

Morro da Garça/ MG, 02 de julho de 2026.


Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente